



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 12/2011				
DATA	04 de maio de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:00 h	TÉRMINO	16:15 h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, SOBRELOJA			
REGISTROS				
<p>A reunião foi aberta pelo Dr. Valdemiro Severiano de Maria, Representante do Ministério do Planejamento, que passou a palavra à representante da Advocacia-Geral da União na CEI, Drª Neleide Abila, a qual salientou a prioridade na análise dos processos de 2004, que ainda não receberam apreciação desta Comissão. Registrou ainda a complexidade dos processos que aguardam julgamento, os quais exigem um tempo maior para análise, pesquisa e elaboração de parecer.</p> <p>Em seguida, a representante da Advocacia-Geral da União na CEI reapresentou para julgamento os seguintes processos, os quais não foram julgados na última deliberação, conforme Ata nº 11/2011:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Mário Lúcio Alves Pereira (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.506761/2004-81, parecer pelo indeferimento, por falta de amparo legal;2) Marco Antonio Souza da Silva (Companhia Docas do Pará - CDP), processo nº 23073.019738/2004-24, parecer pela retificação do Termo de reunião nº 2.648/2008, confirmando sua condição de anistiado, todavia, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito.3) Astolfo Barbosa Filho (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), processo nº 04599.507243/2004-84, parecer pela retificação do Termo de Reunião nº 3.550/2008, indeferindo o pedido de anistia por falta de amparo legal; <p>Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por maioria, pelos indeferimentos dos pedidos formulados por Mário Lúcio Alves Pereira e Astolfo Barbosa Filho, registrando voto contrário dos representantes dos anistiados.</p> <p>A seguir, a representante da Advocacia-Geral da União, suplente, Drª Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Hilário José das Neves (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04599.513048/2004-93, parecer pelo deferimento, retirando-se o direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, por já ter usufruído do benefício da anistia;2) Paulo César Reis da Silva (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04599.513059/2004-73, parecer pelo deferimento, retirando-se o direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, por já ter usufruído do benefício da anistia;3) Pedro Carlos Machado Rodrigues (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04599.506968/2004-55, parecer pelo deferimento, retirando-se o direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, por já ter usufruído do benefício da anistia;4) Sidney Pancieri (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04599.513065/2004-21, parecer pelo deferimento, retirando-se o direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, por já ter usufruído do benefício da anistia;5) José dos Santos (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), processo nº				

ATA CEI Nº 12/2011

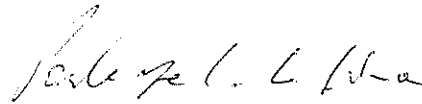
04500.006181/2011-69, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

6) Wilhies Jeronimo Rosa (Fundação Nacional de Jovens e Adultos - EDUCAR), Processo nº 46040.041705/93-75, parecer pelo reconhecimento do direito à anistia e a seu direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado em razão do transcurso do prazo decadencial;

7) Valdir Alves de Carvalho Junior (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE), processo nº 04500.005751/2009-89, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

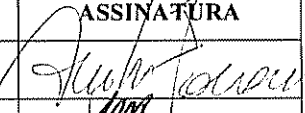


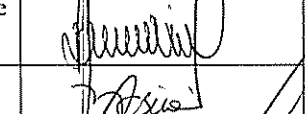
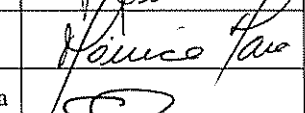
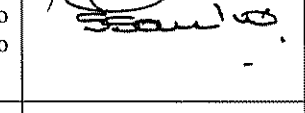

O Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu por unanimidade, pelo deferimento, nos termos acima expostos, dos pedidos formulados por Hilário José das Neves, Paulo César Reis da Silva, Pedro Carlos Machado Rodrigues, Sidney Pancieri, José dos Santos, Valdir Alves de Carvalho Junior, e pelo reconhecimento da anistia do pedido formulado por Wilhies Jeronimo Rosa.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Antônio de Moura Borges	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, suplente.	